



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2013 – SID 12.119.183-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 107/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificado, e o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, já qualificado, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 24 de fevereiro de 2014, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 12.119.183-0 e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho, a substituição do Gestor Municipal do ajuste e a alteração da Cláusula Décima do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL

A redação do parágrafo terceiro da Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO TERCEIRO - Do Gestor do Convênio pelo Município.

EDSON CHUITICOSKI, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.868.077-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 738.349.479-20, por parte do Município, será responsável pela gestão do Convênio nos termos da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA

A redação da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes, na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do MUNICÍPIO, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

